

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-031FMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 179/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-031FMAS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, e **ANTÔNIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4294304 PC/PA, inscrito no CPF nº 289.928.306-53, residente e domiciliado na Avenida Belém, nº 25, Setor Monte Castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 61 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n.º 817/2023, com data de 30 de novembro de 2023, devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Assistência Social-FMAS (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitações de Despesas nº 20231130001 (fls. 06);



- Projeto Básico – Dispensa de Licitação (fls. 07 a 11);
- Justificativa (fls. 12 a 13);
- Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa do Preço (fls. 14 a 15);
- Proposta de Locação do Imóvel (fls. 16);
- Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Para Locação – Parecer Técnico de Engenharia (fls. 17 a 21);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 22);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 23);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 24);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 25);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 26);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 27);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2023-030FMAS (fls. 28);
- Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 47);
- Declaração de Dispensa (fls. 50);
- Minuta de Contrato (fls. 51 a 55);

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, X, LEI Nº 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, X, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO

Documentos de Habilitação do locatário **ANTÔNIO DA COSTA MOREIRA**, conforme documentos acostados no presente processo:

Cessão de Direitos e Contrato de Compromisso de Compra e venda de um Imóvel Urbano (fls. 31); BCI-Boletim Cadastral Imobiliário (fls. 32); Documento Pessoal do Locatário (fls. 33); Comprovante de Endereço (fls. 35); Certidões (fls. 36 a 41); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 42 a 46).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE”, conforme justificativa abaixo (fls. 12 a 13):

“Objetivando a **Locação de imóvel urbano destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o funcionamento do Abrigo Institucional Tia Doralice**, localizado na Avenida Liberdade, 275, Quadra 18, Lote 617 – Bairro Maracanã - CEP: 68.385-000, Tucumã-PA, zona urbana deste município, por um período de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato, em nome do Sr. **Antônio da Costa Moreira**, portador do RG sob o nº 4294304 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 289.928.306-53, brasileiro, residente e domiciliado na Rua do Papagaio, 90 – Setor Tapajós - Tucumã -PA.

A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã não possui prédios próprios ociosos para a alocação do Abrigo Institucional Tia Doralice, durante a Reconstrução do prédio físico da mesma, Tomada de

Preços nº 2.2023-009FMAS, sendo necessário a locação de um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização.

A Dispensa de Licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pelo Engenheiro Civil, Sr. Gustavo Henrique Martins, CREA nº 071795219-3, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado. Sendo assim, a escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Avenida Liberdade, 275, Quadra 18, Lote 617 – Bairro Maracanã - CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

Desta forma, entendendo estarem prestes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetidos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição em especial no que tange ao preço.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), a contratação pretendida deve ser realizada **ANTÔNIO DA COSTA MOREIRA**.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 57 a 60, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”*.



DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2023/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2023-031FMAS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 04 de dezembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-031FMAS, tendo por objeto a “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 04 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

